



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

LEI Nº 013 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.001.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento e/ou Reparcimento de Dívidas para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, junto à **Caixa Econômica Federal** administradora do referido Fundo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Santa Rita de Cássia, firmar acordo de parcelamento e/ou reparcelamento com a **Caixa Econômica Federal – CEF**, relativo à dívida havida ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, na forma da resolução nº 202, de 15/12/95 (D. O .U de 18/12/95), do Conselho Curador do FGTS.

Art.2º) – Fica o Poder Executivo, para garantia da avença, autorizado a vincular ou utilizar parte das cotas do **FPM**, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art 3º) – O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento e/ou reparcelamento, consignará no orçamento anual e plurianual. Dotações suficientes ao atendimento das parcelas mensais, resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia - Ba, 31 de outubro de 2001.


ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL
-PREFEITO MUNICIPAL-